



**LEI Nº. 2.211/2021**

**"QUE ALTERA A LEI 2.203 DE 12 DE JANEIRO DE 2021 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS".**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º, O art. 1º da Lei 2.203 de 12 de janeiro de 2021 passa a vigorar da seguinte forma:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**(PERÍODO DE 04/01/2021 A 31/12/2021)**

- a) **04 (QUATRO) INSTRUTORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.255,89 (hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) mensais.

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>
100001.0824400112.075 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	319004000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	338

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**(PERÍODO DE 04/01/2021 a 31/12/2021)**

- a) **01 (UM) NUTRICIONISTA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.532,44 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO /ES.  
Administração 2021/2024

• As despesas decorrentes destes Cargos advirão das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação:

<i>PROJETO/ATIVIDADE</i>	<i>FONTE DE RECURSOS</i>	<i>NATUREZA DA DESPESA</i>	<i>FICHA</i>
090001.1236100052.085 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	147

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei advirão das dotações orçamentárias acima citadas, ficando o Executivo municipal autorizado a realizar as movimentações orçamentárias necessárias (suplementação) para atender às possíveis deficiências orçamentárias, não incidindo estas em supressão do percentual de suplementação já disponibilizado pelo poder legislativo a esta municipalidade na Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 3º.** O recolhimento à título de contribuição previdenciária será procedido pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte um (2021).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 21/01/21  
  
Chefe do Gabinete  
Decreto N° 6469/2021